



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP Serviços de Procedimentos de Folha de Pagamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720.000.065/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/09/2021

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.gov.br/compras

UASG: 927827

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-078, torna público que, devidamente autorizada por sua Diretora Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º 720.000.065/2021, fará realizar, no dia 8 de setembro de 2021, às 10:00 horas, na Diretoria Administrativa localizada em sua sede, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme ANEXO I Termo de Referência do Objeto, que será regida pelo disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **1.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.gov.br/compras, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.2.** As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.
- **1.3.** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-076, comprovado pela Diretoria Administrativa.
- **1.4.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por





escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-079, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

- **1.5.** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.
- **1.6.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-076, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.
- **1.7.** Caberá à Diretora Geral, auxiliada pela Comissão de Pregão, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

2. DO OBJETO

- **2.1.** O Pregão eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de procedimentos de folha de pagamento da FeSaúde** conforme as especificações constantes do ANEXO 1 Termo de Referência do Objeto.
- **2.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO

3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$: 64.117,20** (sessenta e quatro mil e cento e dezessete reais e vinte centavos), sendo o valor unitário máximo aceitável por empregado de **R\$: 44,90** conforme valores constantes no processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, com o enquadramento nas hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame, e ainda preencham os seguintes requisitos:
- a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.





- b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.gov.br/compras no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.
- **4.2.** Este processo licitatório destina-se exclusivamente as empresas qualificadas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, a saber:
- Art. 48. Para cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- **4.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- **4.3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- **4.4.** A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.
- **4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- **4.6.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **4.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.
- **4.8.** A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.
- **4.9.** Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.





5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.
- **5.2.** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9°, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- **6.2.** A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de <u>disputa aberto</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$: 100,00.**

7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- **7.1.** A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:
- a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA Anexo 1 deste Edital.
- b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.
- c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.





- d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO 1 Termo de Referência do Objeto, deste Edital.
- e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.
- f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.2.** É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes que compõem o objeto deste Edital.
- **7.2.1.** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- **7.2.2.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.
- **7.2.3.** Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **7.2.4.** A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **8.1.** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote, consoante as especificações do Anexo 1 Termo de Referência do Objeto. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.
- **8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.





- **8.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.4.** Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- **8.5.** A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.
- **8.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
- **8.7.** Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.8.** Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexequível.
- **8.9.** Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.
- **8.10.** O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
- **9.1.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;





- **9.1.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **9.1.4.** na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.
- **9.1.5.** no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para as contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- **10.2.** A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **10.3.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.
- **10.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.5.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- **10.6.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lance, o licitante vencedor, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.





10.7. O licitante vencedor deverá encaminhar em formulário eletrônico específico com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, no prazo de lances da sessão pública.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- **11.1.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.2.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12. DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **12.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF:
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **12.2.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **12.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





- **12.2.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **12.2.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.2.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **12.2.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **12.2.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- **12.4.** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V), da Declaração de Idoneidade (Anexo VII), modelo de declaração de superveniência (Anexo VIII) e declaração de optante do simples (Anexo IX), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

12.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **12.5.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.5.2. DAS COOPERATIVAS

- **12.5.2.1.** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:
- b) Ata de fundação;
- c) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- d) Regimento interno (com ata da aprovação);
- e) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- f) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- g) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- h) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- i) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.
- **12.3.2.2**. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **12.6.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
- **12.6.2.** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.
- **12.6.2.1.** No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo 5.
- **12.6.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.
- **12.6.3.1.** À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.
- **12.6.3.2.** A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.7.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:





a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

12.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.8.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados documentos que comprovem as exigências constantes no Anexo 1, a saber:
- a) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica ou declaração similar expedido(s) por Entidades públicas ou privadas, comprovando que prestou de forma satisfatória serviço de processamento de folha de pagamento, igual ou similar ao descrito no Termo de Referência deste edital, com clara menção da execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo. O(s) documento(s) deverá(ão) conter informações que permitam contatar a(s) empresa(s) atestante(s) para fins de aferição.
- b) Declaração de que, ao término da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, possibilitará a migração eletrônica de todos os dados para qualquer outro tipo de sistema.

12.9. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

- **12.9.1.** Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República.
- **12.9.2.** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

12.10. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

- **12.10.1.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **12.10.2.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.





- **12.10.3.** As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.
- **12.10.4.** As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.
- **12.10.5.** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Os Documentos de Habilitação do licitante vencedor deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **13.2.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **13.3.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **13.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.
- **13.5.** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.
- **13.6.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Geral da FeSaúde.
- **14.1.1.** No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.
- **14.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.





- **14.3.** A Diretoria Administrativa FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.4.** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.
- **14.5.** O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.
- **14.6.** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.
- **14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **14.7.1.** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.
- **14.7.2.** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado ao Município de Niterói analisar a oferta deste a as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **16.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- **16.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **16.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- **16.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





- **17.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 17.2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- **17.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- **17.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- **17.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- **17.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- **17.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- **17.8.** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- **17.9.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- **17.10.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- **17.11.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- **17.12.** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- **17.13.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- **17.14.** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente





contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

- **17.14.1.** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- **17.14.2.** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- **17.14.3.** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- **17.14.4.** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- **18.1.** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.
- **18.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- **18.3.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- **18.4.** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.
- **18.5.** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 13, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO





- **19.1.** O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo 1 Termo de Referência do Objeto, será de até 12 (doze) meses, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será enviada por meio digital à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato.
- **19.2.** O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo 1 Termo de Referência.

20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- **20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **20.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretora Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.
- **20.3.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:
- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- **20.4.** A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- **20.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **20.6.** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.





- **21.2.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- **21.3.** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- **21.4.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 12.4.1 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.
- **21.5.** A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 17.4.
- **21.6.** Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

22. DO PAGAMENTO

- **22.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: 4.01.01.07.01.0007 Serviços com Folha de Pagamento.
- **22.1.1.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta do Contrato de Gestão 001/2020.
- **22.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante credito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.
- **22.2.1.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.





- **22.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.
- **22.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.
- **22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **22.6.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ. Telefone: (21) 27146579.
- **22.7.** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
- **22.8.** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **22.9.** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
- **22.9.1.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza também será retido na fonte, tendo em vista sua incidência no local de prestação dos serviços.
- **22.10.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- **22.11.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL





23.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

24.1. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **24.1.1.** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.
- **24.1.2.** O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **24.1.3.** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

24.2. DOS RECURSOS

- **24.2.1.** O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.
- **24.2.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **24.2.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- **24.2.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.





- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **25.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- **25.3.** A sanção prevista na alínea <u>b</u> deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- **25.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **25.5.** A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.
- **25.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **25.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.
- **25.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u> é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- **25.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- **25.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1.** É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.
- **26.2.** É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





- **26.3.** Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **26.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **26.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **26.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **26.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **26.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- **26.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data da sessão.
- **26.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.
- **26.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.
- **26.12.** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **26.13.** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Minuta de Termo Contratual

Anexo III Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP

Anexo IV Modelo de Proposta de Preço

Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal





Anexo VI Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VII Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VIII Modelo de Declaração de Superveniência

Anexo IX Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

- **26.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- **26.15.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **26.16.** O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Diretora Geral Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Niterói, 17 de agosto de 2021

Daniel Cortez de Souza Pereira
Diretor Administrativo
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Ratifico:

Anamaria Carvalho Schneider





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA FESAÚDE N.º 23/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

1. Definição de Objeto

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de procedimentos de folha de pagamento da Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde, incluindo alimentação do sistema e-Social, conforme a legislação vigente no país e de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços serão dimensionados para os integrantes do quadro de Ações de Gestão e Desenvolvimento Institucional da FeSaúde, que podem alcançar o número máximo de 119 empregados.

2. Justificativa

- 2.1. A Fundação Estatal de Saúde do Município de Niterói FeSaúde teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.133, de abril de 2015. O Estatuto da FeSaúde foi publicado em cartório quatro anos depois da publicação da Lei, sendo formalizada sua criação pelo Prefeito de Niterói por meio do Decreto n.º 13.323, de 27 de agosto de 2019.
- 2.2. Com a celebração do Contrato de Gestão ao fim de janeiro de 2020, a FeSaúde iniciou a contratação dos profissionais responsáveis pelas Ações de Gestão e Desenvolvimento Institucional, sendo certo que os demais empregados serão admitidos somente após aprovação em concurso público.
- 2.3. A Fundação ainda não conta com uma plataforma eletrônica que permita registrar os dados funcionais, emitir as guias de recolhimento de tributos trabalhistas e calcular o provisionamento, que será implantado por empresa a ser contratada mediante licitação. Está em andamento a contratação da implantação de um Sistema Integrado de Gestão Financeira, Contábil, Fiscal, Patrimonial e de Pessoal para a Fundação.
- 2.4. Mesmo depois da contratação desse sistema, somente poderá ser processada a folha de pagamento após o treinamento dos usuários da plataforma contratada, o que ainda implica um prazo de capacitação. Durante todo esse período a FeSaúde permanecerá com a necessidade de pagamento dos atuais empregados, embora sem ferramenta para processar a folha e de mais tarefas de departamento de pessoal. Para proceder ao processamento da folha de pagamento se faz necessário, por ora, terceirizar os serviços de departamento de pessoal.
- 2.5. A presente contratação tem como objetivo a terceirização das tarefas administrativas de processamento de folha de pagamento e de benefícios, os quais exigem cumprimento de legislação vigente, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, bem como suspensos caso haja a implantação do sistema interno da Fundação, o que será comunicado previamente à contratada, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.





3. Especificação dos Serviços

3.1. Geração de Folha de Pagamento e Benefícios

- 3.1.1. Rotinas de trabalho:
- 3.1.1.1.1. Qualificação cadastral funcionário E-social;
- 3.1.1.1.2. Cadastramento de funcionários admitidos;
- 3.1.1.1.3. Cálculo de Folha de Pagamento, Férias, 13º salário, rescisões;
- 3.1.1.4. Provisão de Férias e 13º salário;
- 3.1.1.5. Emissão de Aviso e Recibo de Férias;
- 3.1.1.1.6. Emissão de TRCT, GRRF, Chave liberação FGTS e outros documentos pertinentes ao processo de homologação;
- 3.1.1.7. Cálculo e emissão das guias para pagamento de encargos previdenciários trabalhistas;
- 3.1.1.1.8. Controle de benefícios (PAT, vale-transporte, seguro, assistência médica etc.);
- 3.1.1.1.9. Cálculo de horas-extras e demais variáveis da folha de pagamento;
- 3.1.1.1.10. Elaboração do Informe de Rendimentos para Declaração do Imposto de Renda;
- 3.1.1.11. Geração dos informes de rendimento para encaminhamento da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física DIRF (obrigação prevista anualmente,

);

- 3.1.1.1.12. Cadastro e processamento dos dados funcionais dos empregados na Relação Anual de Informações Sociais RAIS (obrigação prevista anualmente, conforme prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador), enquanto não for alterada a legislação aplicável);
- 3.1.1.1.13. Cadastro e processamento dos dados funcionais dos empregados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED (enquanto não for alterada a legislação aplicável);
- 3.1.1.1.14. Cadastramento dos novos empregados no PIS, quando necessário;
- 3.1.1.15. Envio dos eventos na plataforma E-Social (conforme versão atualizada disponibilizada pela Receita Federal do Brasil), conforme detalhamentos a seguir:
- 3.1.1.15.1As transações do banco de dados devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora, informação da situação antes e depois para eventuais necessidades de qualquer tipo de análise ou auditoria posterior, sem que isso comprometa a performance do sistema;
- 3.1.1.15.2As transações no sistema devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, informação da situação antes e depois para eventuais necessidades de qualquer tipo de análise ou auditoria posterior, sem que isso comprometa a performance do sistema;





- 3.1.1.15.3Deverá ser garantida a integridade referencial de dados, arquivos e tabelas, não permitindo apagar um registro que possua dependência em outras tabelas, mesmo que esta dependência seja exigida apenas por regras de negócio;
- 3.1.1.15.4Manutenção e atualização das tabelas na plataforma E-social;
- 3.1.1.1.16. Validação de dígito verificador de inscrições PIS/PASEP e CPF;
- 3.1.1.17. Validação de existência de PIS/PASEP e CPF já cadastrados;
- 3.1.1.1.18. Validação de cadastro para casos de mesmo RG e nome/data de nascimento;
- 3.1.1.1.19. Controle de dependentes para fins de Imposto de Renda, Salário Família, Salário Educação, Pensão Alimentícia, Pensão Especial por falecimento e outros Benefícios Sociais;
- 3.1.1.20. Exclusão automática de Benefícios, em face de eventos previsíveis (exemplo: dependente ao atingir idade pré-determinada);
- 3.1.1.21. Cadastro das Pensões Alimentícias e Pensões Especiais, reportando-se aos empregados titulares;
- 3.1.1.1.22. Concessão de Pensões Alimentícias, a partir de cálculos diferenciados, incluindo deduções especiais por determinação judicial;
- 3.1.1.23. Emissão de contracheques de empregados;
- 3.1.1.24. Cadastro do tipo de vínculo dos empregados (celetista, estagiário, estatutário cedido, contrato temporário ou prestador de serviço) com a instituição;
- 3.1.1.25. Relatórios que permitam a visualização de toda a evolução da vida funcional dos empregados;
- 3.1.1.26. Cadastro de gratificações de qualquer natureza, parametrizáveis pelo Usuário quanto às informações adicionais necessárias. Devem ser incluídas informações textuais, numéricas e registros de datas;
- 3.1.1.1.27. Disponibilidade de memoriais de cálculo para atribuição automática de gratificações por combinações de Categorias Funcionais, Órgãos de Lotação, Tipos de vínculo, Cargos ocupados, Funções exercidas etc.;
- 3.1.1.1.28. Dados de carga horária semanal, com mecanismos de consistência em relação a cargas horárias válidas;
- 3.1.1.1.29. Concessão automática de vantagens e gratificações pecuniárias, decorrentes de tempo de serviço ou discricionárias (Adicionais por Tempo de Serviço, Licenças especiais, progressões funcionais etc.) para diversos vínculos empregatícios, com regras diferenciadas para a concessão do direito cabível;
- 3.1.1.1.30. Lançamento automático de benefícios pecuniários no Histórico Funcional do funcionário, com incidência automática em Folha de Pagamento;





- 3.1.1.31. Exclusão automática de vantagens em Folha de Pagamento, quando ocorrer o término de um evento;
- 3.1.1.1.32. Cadastro de Licenças e Afastamentos: Tipo, Datas de início e final, Órgão de destino (quando tratar-se de cessão de servidores para órgãos fora do âmbito da CONTRATANTE), Documentação que formalizou o afastamento etc. Os eventos deverão ser integrados ao histórico funcional e ao Módulo de Folha de Pagamento;
- 3.1.1.1.33. Controle de licenças e afastamento;
- 3.1.1.1.34. Execução de cálculos de Auxílio Maternidade, Auxílio Doença, Auxílio Acidente e correspondentes compensações em guias GRPS;
- 3.1.1.35. Controle de Férias por período aquisitivo para diversos vínculos empregatícios, com regras diferenciadas de concessão do direito. A programação deverá contemplar o Abono Pecuniário e Adiantamento de parcelas do 13°. Salário, além de consistências em relação à data de início das Férias programadas;
- 3.1.1.36. Cálculo de Férias proporcionais;
- 3.1.1.37. Cálculo de Adicional de Férias, contemplando valores diferenciados em relação ao Adicional constitucional de 1/3 da Remuneração;
- 3.1.1.1.38. Programação e elaboração do Mapa de Férias;
- 3.1.1.1.39. Controle de Aposentadorias e Vacâncias;

3.1.2. Processamento da Folha de Pagamento:

- a) A Contratada deverá permitir o processamento e emissão de uma folha de pagamento prévia para depuração antes do fechamento definitivo, podendo ser feita para toda folha, por grupos ou para um funcionário;
- b) A Contratada deverá efetuar o controle automático de faltas, licenças e outros afastamentos dos servidores que influenciem na contagem de tempo para as verbas que dele dependerem;
- c) A Contratada deverá efetuar automaticamente o controle e pagamento de férias dos empregados a partir da data de escala de férias, com emissão do aviso de férias;
- d) A Contratada deverá possibilitar o processamento de folhas de adiantamento, folhas complementares ou folhas suplementares (tantas quanto necessário) dentro do mês, independente da folha mensal, assim como possibilitar folha de teste para simulações de impactos financeiros;
- e) A Contratada deverá prever a geração de informações para envio de dados para créditos bancários, como também mecanismo para reenvio de arquivos anteriormente recusados por inconsistência;





3.1.3 Processamento dos Encargos

- f) A Contratada deverá fazer os comprovantes de rendimentos para declaração de Imposto de Renda, assim como se responsabilizar pelo envio e atualização das informações DIRF;
- g) A Contratada deverá fazer o relatório mensal da SEFIP e gerar a guia de recolhimento do INSS(GFIP);
- h) A Contratada deverá gerar das Guias relativo a Folha de Pagamento: PIS, IRRF e FGTS;
- i) A Contratada deverá transmitir o arquivo gerado no programa SEFIP pela Conectividade Social;

3.1.4 Processamento de Cadastro Funcional

j) A Contratada deverá manter totalmente informatizada a Ficha Funcional do Funcionário, com foto digitalizada e com dados cadastrais de identificação, documentação, endereço, cargo/função/lotação/salários iniciais, alterações salariais, elogios e penalidades, registro de férias, quinquênio, promoções, transferências, faltas ao trabalho, licença prêmio, assiduidade, acidentes de trabalho, contribuição sindical, dependentes e beneficiários (as) de pensão alimento, possibilitando sua impressão;

3.1.5 Relatórios:

- a) Contabilização Gerar arquivos para contabilização da folha de pagamento conforme modelo definido pela FeSaúde;
- b) Gerenciais deverá ser emitido mapa analítico com todas as informações funcionais e financeiras dos empregados, filtrados por empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário, valor, estabelecimento bancário, agência bancária;
- c) Resumos deverá ser emitido resumo geral da folha por empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário, valor, estabelecimento bancário, agência bancária;
- d) Os relatórios previstos nos itens "a", "b" e "c" deverão ser disponibilizados em formato PDF e Excel;
- e) Eventos deverá ser emitida relação de eventos (proventos e descontos) mensais, filtrados por empresa, vínculo empregatício, lotação, dotação, função, data de admissão, data de aniversário, valor, estabelecimento bancário, agência bancária.
- f) Contracheque deverá ser emitido contracheque de empregados em formulário padrão da FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE, contendo data de admissão, lotação, município, função/cargo, vínculo, situação, identidade, CPF, matrícula, número de dependentes de IR, carga horária, valor, estabelecimento bancário, agência bancária, conta corrente;





- g) Emissão da documentação relativa a Aviso Prévio, Termo de Rescisão, Recibo para homologação de rescisões, FGTS normal e em atraso, etc., aplicável para diversos vínculos empregatícios, com regras distintas de concessão de direitos trabalhistas;
- h) Emissão de relatórios de Movimento SEFIP, incluindo Backup.
- i) Gerar os informes de rendimento para encaminhamento da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física DIRF (obrigação prevista anualmente)

Os relatórios

3.1.3. Arquivos em meio eletrônico:

- TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Layout atualizado de acordo com solicitação do referido tribunal;
- Receita Federal do Brasil Layout atualizado para exportação de dados da FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NETERÓI – FESAÚDE dos empregados para o aplicativo DIRF e e-Social;
- 3. Caixa Econômica Federal/INSS Layout atualizado para a exportação de dados para o aplicativo atualizado da SEFIP;
- 4. Estabelecimentos Bancários Diversos Layout atualizado do estabelecimento bancário que realiza o pagamento da folha e normas da Febraban;
- 5. Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Niterói Layout atualizado para exportação dos dados.
- 3.1.4. O cronograma de fechamento de folha, obrigações trabalhistas e relatórios, seguem no anexo I.

3.2. Regras Gerais dos Serviços

- 3.2.1. A Contratada assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.
- 3.2.2. A Contratada desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução atualizada sobre este tema do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2.3. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado





caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.2.4. A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4. Vigência

- 4.1. O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói.
- 4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual prazo, em caso de necessidade de manutenção da contratação dos procedimentos de folha de pagamento, contábeis, financeiros e fiscais, bem como havendo conveniência administrativa e interesse das partes, na conformidade com a legislação pertinente.
- 4.3. Após assinatura do Contrato e recebimento dos dados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para iniciar a prestação de serviço, tendo como base a data de assinatura do Contrato e cumprimento da Legislação Vigente.
- 4.4. O contrato poderá ser extinto, por iniciativa da Contratante, desde que comunicada a Contratada com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias, no caso de implantação do Sistema Integrado de Gestão Financeira, Contábil, Fiscal, Patrimonial e de Pessoal da FeSaúde.

5. Sigilo

5.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzilos.

6. Pagamento

- 6.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada à efetiva realização do objeto contratado e executados no mês anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado; obedecendo a indicação bancária determinada pela contratante.
- 6.2. O pagamento será proporcional ao número de empregados processado pela folha de pagamento, conforme valor ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de serviços.
- 6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e nos valores consignados na proposta comercial vencedora, mediante crédito em conta corrente até 10 (dez) dias corridos após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços.





- 6.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 6.5. No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Contratante (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Contratante, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito por boleto bancário ou mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira porém, nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7. Responsabilidades da Contratante e da Contratado

- 7.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento.
- 7.1.2. Designar um funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual do objeto ora contratado, denominado Gestor de Contrato.
- 7.1.3. Dar ciência, imediatamente, à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.4. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para as reuniões;
- 7.1.5. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos internos que, no seu âmbito, regem as relações trabalhistas e/ou de vínculo, bem como as respectivas informações necessárias para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste documento;
- 7.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.7. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 7.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida;
- 7.1.9. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato; e
- 7.2. São responsabilidades do Contratado:
- 7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas





contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 7.2.2. Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente aplicável a cada caso.
- 7.2.3. Entregar os produtos nas condições e prazos especificados neste Termo de Referência, conforme anexo;
- 7.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), em especial no que diz respeito a perda de prazo de obrigações legais de recolhimentos de impostos devidos e a entrega das Obrigações Acessórias Digitais, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.6. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato;
- 7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 7.2.9. Atender prontamente as solicitações referentes à execução contratual realizadas pelo gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto;
- 7.2.10. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 7.2.11. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, representante que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número de documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- 7.2.12. Acatar a fiscalização da FeSaúde, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 7.2.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 7.2.14. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à FeSaúde, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;





- 7.2.15. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- 7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2.17. Os serviços contemplados neste Termo de Referência deverão ser realizados em sistemas eletrônicos que sejam permitidas migrações eletrônicas para outros sistemas após encerramento do Contrato;
- 7.2.18. É imprescindível que o Software utilizado pelo prestador de serviços possua banco de dados relacional, de preferência SQL, web services e APIs disponíveis para integração.
- 7.2.19. É imprescindível também que a empresa contratada disponibilize dicionário de dados, bem como tenha recursos e ou equipe capaz de orientar na exportação de dados e na forma de extração das informações.

8. Requisitos Técnicos da Contratada

- 8.1. A Contratada deverá apresentar:
- a) Atestado Técnico ou declaração similar comprovando que prestou de forma satisfatória serviço igual ou similar ao descrito neste Termo de Referência.
- b) Declaração de que, ao término da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, possibilitará a migração eletrônica de todos os dados para qualquer outro tipo de sistema.

9. Valor da proposta de trabalho

9.1. A proposta de trabalho deverá precificar o custo de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, não havendo hipótese de pagamento por serviços adicionais.

10. Disposições Finais

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos responsáveis ora subscreventes.

Niterói,

Lidia Grisolia Fernandes

Gerente de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho
Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde

Renata Porto
Diretora de Gestão de Trabalho e Produção de Ensino e
Conhecimento
Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMA DE OBRIGAÇÕES E RELATÓRIOS A SEREM ENVIADOS

1. Cronograma de elaboração da Folha de Pagamento:

1.1 Folha mensal

- a. Envio das informações para lançamento, até o 15º dia útil do mês;
- b. Fechamento de folha e envio de arquivos para pagamento, até 5 úteis que antecedam o último dia do mês.
- c. Os arquivos para pagamento deverão seguir cronograma de datas estipulado pela FeSaúde.

1.2 13° Salário

Adiantamento

- a. Envio das informações para lançamento, 5º dia útil do mês;
- b. Fechamento de folha e envio de arquivos para pagamento, até 5 úteis que antecedam a data do pagamento.

Parcela Final

- a. Envio das informações para lançamento, 3º dia útil do mês;
- b. Fechamento de folha e envio de arquivos para pagamento, até 5 úteis que antecedam a data do pagamento.

2. Cronograma de envio de encargos e demais obrigações acessórias:

- a. O Envio dos encargos deverá considerar o prazo de até 5 dias que antecedam o último dia do mês, para a entrega das guias de recolhimento;
- b. As guias para pagamento deverão considerar as datas determinadas pela legislação;

3. Os relatórios abaixo descritos deverão ser enviados na mesma data dos arquivos de Folha de pagamento:

- a. Relatório da Folha analítica e sintético (PDF e Excel);
- b. Relatório de líquidos da Folha (PDf e Excel);
- c. Relatório da Folha de Férias analítico e sintético (PDF e Excel);
- d. Relatório de líquidos da Folha de Férias (PDF e Excel);
- e. Relatório Rescisão analítico e sintético (PDF e Excel);
- f. Relatório de líquidos da Rescisão;
- g. Relatório analítico e sintético da Folha Geral
- f. Relatório de líquidos da Folha Geral;
- g. Ficha Financeira (Excel);
- h. Provisão de Férias;
- i. Provisão de 13°;
- j. Contracheques;
- k. Planilha Contábil da Folha (conforme modelo definido pela FeSaúde);
- 1. Recibo CAGED;





m. Relatórios de movimento SEFIP (analítico FGTS, analítico de alterações, RE, comprovante de declaração a Previdência, GPS, ...) e demais movimentos, se administrados na competência;

n. Protocolo de envio SEFIP

4. Obrigações anuais

- a. Dirf (Incluindo Informes de Rendimentos) e RAIS, os relatórios para conferência pela FeSaúde deverão ser enviados com até 30 dias de antecedência ao prazo de envio definido em lei para a apresentação das declarações.
- b. Arquivos para envio Dirf e RAIS, deverão ser enviados em até 2 dias úteis a sua validação.

5. Cronograma de férias

- a. Envio da programação de férias até 60 dias antecedentes a data de início de gozo;
- b. O aviso de férias e recibos, deverão ser entregues com até 40 dias de antecedência ao início do gozo.
- c. Os arquivos para pagamento deverão seguir cronograma de datas estipulado pela FeSaúde.

6. Documentos Rescisórios necessários a homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho

a. Deverão ser entregues em até 2 dias úteis depois do envio da documentação pela FeSaúde;

7. Documentos para atualizações

- a. Fichas de Registro: ao efetuar o cadastro da admissão, deverá ser enviada para conferência de dados cadastrais;
- b. Ficha de Atualização da CTPS: até o primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência da folha de pagamento;

8. Controle de férias

a. Relatório de Controle de Férias, deverá ser enviado mensalmente no 1º dia útil, constando saldo de férias, férias programadas, férias gozadas, férias a vencer, data limite de gozo

9. Arquivos Sefip SE e Backup

a. deverão ser enviados até o 1º dia útil do mês seguinte ao da competência administrada





ANEXO II

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL	
Contrato nº/	
]	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA
A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde, doravante denominada CONTRATANTE, , situada na Rua Visconde de Uruguai, n.º 531, sala 203, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Anamaria Carvalho Schneider, inscrita no CPF sob o n.º 379.621.326-04, e por seu Diretor Administrativo Daniel Cortez de Souza Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 097.828.827-04, e a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, com fundamento no processo administrativo nº 720.000.065/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:	
O presente CONTRATO tem	por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DE PAGAMENTO, na forma do Termo de Referência e do

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:





- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;





l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 4.01.01.07.01.0007 - Serviços com Folha de Pagamento.





PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado	total de R\$,	()	•

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado total de R\$
(), em 12 (doze) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de
serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta
corrente nº, agência, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição
financeira contratada pela FeSaúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FeSaúde (Banco do Brasil) ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FeSaúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.





PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria Administrativa da FeSaúde, situada à Rua Visconde de Uruguai, 531, sala 203, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 10 (dias) úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 1 % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO — Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO





O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea <u>b</u> desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u> é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº





8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I-Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- II Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

iterói, de de	·		
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER Diretora Geral - FeSaúde		DANIEL CORTEZ DE SOUZA PERE Diretor Administrativo - FeSaúde	
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TESTEMUNHA Nome: CP		TESTEMUNH.	A CPF:





ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Local e data
Ao Sr. Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)





ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	CNPJ:		
Inscrição Municipal e/ou Estadua	ıl:		
Endereço:	Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:		
Telefone:			
E-mail:			
QUANTIDADE ESTIMADA DE EMPREGADOS/MÊS	VALOR UNITÁRIO/ EMPREGADO (R\$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$) (VALOR UNITÁRIO/ EMPREGADO X 119)	
De 1 até 119			
VALOR ESTIMAI	OO ANUAL (R\$)		
() Optante pelo Simples Naciona	al		
() Não Optante pelo Simples Na	cional		
DECLARO, que o(s) serviço(s) o contidas no ANEXO I – Termo d		*	
DECLARO, ainda, que nos prindispensáveis à perfeita execuçã com materiais e serviços necessár	o do objeto deste Edital, assim		
Essa proposta tem validade de 60	(sessenta) dias.		
Niterói, de o	de 20		
(nome da entidade co	om assinatura do(s) seu(s) represei	ntante(s) legal(is))	





ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Local e data **Ao Sr. Pregoeiro**Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na
neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no
CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por
DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))





ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data **Ao Sr. Pregoeiro** Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

inscrição), sediada no (endereço completo), decl contribuinte de ISS e Taxas	ara, sob as penas do art.	7° da Lei n° 10.520/2002, que não é
	(Local) de	de 20





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e data Ao Sr. Pregoeiro Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º **CNPJ** empresa), (nome da (número inscrição), sediada de (endereço completo), intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente. _____ (Local) _____ de _____ de 20___. (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) (Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação). No da cédula de identidade: _____ Cargo: _____





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Local e data **Ao Sr. Pregoeiro** Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

A	empresa		,	CNPJ
		, sediada	no	endereço
			(endereço	completo),
DECL	ARA, sob as penas	da lei, que até a presente data inexister	m fatos impeditiv	os para a sua
habilit poster	, ,	rocesso licitatório, ciente da obrigatori	edade de declarai	r ocorrências
		(Local) de	de 20	
	(nome da en	tidade com assinatura do(s) seu(s) represen	ntante(s) legal(is))	





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro
(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nome da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Le nome 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nome 9.317, de 05 de dezembro de 1996.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventua desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ac crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
(Local) de de 20
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CHOILE HA CHILIAGE COIL ASSILABILA GOEST SCHEST TEDICSCHLAHIEUST (C94H1ST)